



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CORTINA BOCA DE CENA E BARRA DE ILUMINAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cesar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, nesta cidade, e,

CONTRATADA: FABRICA DE TEATRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.517.049/0001-02, com sede na Av. Dom Pedro I, 1736, Bairro Vila Pires, Santo André/SP, representada neste ato pela Sra. Leonor Barbosa Braga Multini, brasileira, maior, portadora do CPF nº 076.305.648-05 e Carteira de Identidade nº 18.304.325-X, SSP/SP, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 27/10/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento a aquisição de uma cortina boca de cena e de uma barra de iluminação conforme descrição abaixo, destinadas a melhorar a estrutura, modernizar e adequar o funcionamento do Centro Cultural Virgílio Remussi de São João da Urtiga/RS, compreendendo os seguintes itens:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------|--|----------------|-------------|
| 01 | 01 | UN | Cortina boca de cena * confeccionada em tecido veludo 100% poliéster 290gr/ml; * na cor azul Marinho, com o verso branco; * com dimensões de 10,00 metros de largura por 3,60 metros de altura, com abertura central, franzida 2x a sua largura; – * com barramento de 0,30m e cabeçote superior entrelado e reforçado; | 25.620,00 | 25.620,00 |



SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

| | | | | | |
|----|----|----|--|----------|----------|
| | | | <ul style="list-style-type: none">* com tratamentos anti chamas através de Ignifugação, conforme norma NBR 9442 (ASTM E162) NBR 866 13 (ISO 9239-1) / ASTM E662 / CLASSE IIA E CMAR com laudo para inspeção do corpo de bombeiros;* Deve acompanhar bambolina medindo 10,00 metros de largura por 0,40 metros de altura com as mesmas características da cortina;Trilho Motorizado via rádio* trilho de alumínio motorizado com força 1,2 N.M, RPM: 112 50/60hz 0.16m/s e capacidade de 50kg, para cortina via rádio frequência ou seco;* acionado por controle remoto;* voltagem 110v/220v;* dimensões de 10,00 metros de largura, com acessórios para modelo prega franzida, com suportes de teto. | | |
| 02 | 01 | UN | Vara de iluminação <ul style="list-style-type: none">* vara de iluminação com 6,00 metros de comprimento;* fabricada em perfil metálico retangular de 70x70mm em chapa 14, tubo anexo de 2" de diâmetro para suspensão dos refletores, ligados e sustentados por ganchos de ferro chato com pintura eletrostática na cor preto fosco, cabos de aço e acessórios de fixação* na calha serão instaladas 12 tomadas tripolares de 20A de embutir na cor preto, as mesmas serão instaladas ao longo da calha com distância de 0,50 metros uma da outra, sendo dimerizáveis e não | 9.232,00 | 9.232,00 |



| | | | | | |
|------------------------|--|--|-------------------------------|-----------|--|
| | | | dimerizáveis e 2 tomadas DMX. | | |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | 34.852,00 | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura, prazo em que os objetos deverão ser entregues e instalados junto ao Centro Cultural Virginio Remussi.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço global a ser pago pelo fornecimento do objeto será de R\$ 34.852,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais) conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2074 Aquisição de equipamentos - Cultura
449052 Equipamento e material permanente (437)
Subelemento da despesa 42000000
Vínculo 719

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

- I – Alteração dos preços dos materiais utilizados;
- II – Alteração no projeto por necessidade e interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. SIMONE BACHI, fiscal designada que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente e, definitivamente, pela servidora designada acima mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA e poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 29 de outubro de 2025.

Cesar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal

FÁBRICA DE TEATRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Leonor Barbosa Braga Multini

SIMONE BACHI
Fiscal do Contrato

Testemunhas: